

DEFERIDO nos termos
da informação
Parecer em sessão da Comissão Executiva,
6 de Março de 1920



390
Etiqueta Municipal... 150
A. B. ...
390
CMP AG

Ex^{ma} Câmara

Faz entrar no Cadre Municipal da quantia de
Rs. 30.00 ... da informação
rel. ... 477 ... que nesta data
foi ...
Rep^{ta} da Fazenda Municipal, 31 de julho de 1920

de 1967
13-3-1920

D^o José da Cruz Ferreira, proprie-
tário dum terreno sita a Rua do Molhe junto ao R. 296
freguesia de Alva Gilde e morador na Rua do Conde
n.º 74 desta cidade.

Querente pretende vedar o ter-
reno, abrir um poço e construção duma casa em har-
monia com o desenho junto e planta topogra-
fica e como não possa fazer esta obra sem li-
cença da Ex^{ma} Câmara, e por isso

Chamado com a condição de
irreversibilidade a favor
11-II-920
Lide deferimento.

Porto, 22 de Janeiro de 1920

Pelo ag^{to}
Ricard Lopes



578
31 julho 20

6 DE Março DE 1920

O PRESIDENTE



Honoraria

O presente projecto refere-se á construção d'um predio na rua do Molhe em harmonia com o projecto junto, sendo os armazens destinados a guardar automoveis e o restante para habitação.

- 1.º Os alicerces do predio e muros de vedação serão de perpendicular ao baixo com argamassa de cal e cimento. As paredes de vedação serão de perpendicular de 2,22 e as do predio de tijolo ao baixo de 2,22 com argamassa de cal e cimento.
- 2.º As figuras serão de gimento, digo levantadas a cimento e areia e fregidas a granito.
- 3.º As grades serão de ferro forjado.
- 4.º A madeira a empregar será pinho e castanho.
- 5.º A telha será de fabrico nacional tipo "brasseltien".
- 6.º As paredes do predio e alicerces serão asfaltadas.
- 7.º A fossa será construida de alvenaria estrutural interiormente revestida de argamassa de cimento e areia, fundo concavo e os cantos arredados, terá duas tampas hermeticas distanciadas 2,50 sendo esse espaço cheio de terra vegetal. As canalizações das retretes serão de gres de 125^{mm} de diametro, as bacias serão do mais perfeito modelo com o preciso sifão e o respectivo autolismo, o tubo de ventilação sobre 1,00 acima do cumme.
- 8.º A sala de jantar é esbaldada levando a caixa d'ar

de 260 com os precisos ventiladores.

9.ª A escada é iluminada por uma ampla clarabóia
por onde será feita a renovação do ar.

10.ª Lera o prédio os precisos condutores e calorias

11.ª A chaminé é construída de tijolo cantos redondos
e afasta das madeiras ^m 20 pelo menos.

12.ª O terreno onde é feita esta construção é de natureza
solida.

Porto Janeiro de 1920

Alvaro Lopes

Registo { N.º 72 R.E.
Data 26-1-220



Licença { N.º _____
Data _____



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: construção de casa, vedação e
poco

Requerente: José da Cruz Ferreira

Morada: rua do Correio, 74

Situação da obra: rua do Molhe

Responsável: _____

A) No projecto apresentado é

- de 119,00 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 205,00 mq, a superfície total habitável (útil);
- de 8,50 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 0,00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 7,70 { ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 7,70 { ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas furtadas e lojas
de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a habitação e garagens

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: _____

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sôbre páteos e saguões (art.^{es} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) "
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sôbre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) "
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) "
- o) sôbre fôssas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
- q) sôbre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sôbre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sôbre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.)
- v) sôbre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

394

Alinhamento:

Nível de Soleiras:

Depósito: 30,00

Licença: 2,50

Taxa: 27,200

Observações:

A.C. dos M. Sanitarios

29-1-920

Alvarozoraz

aprovados pela C. dos M. Sanitarios em
sessão de 11-2-920, com a condição de
impermeabilizar a fossa.

A' J.ª do M. do Saneamento

15-2-920

Alvarozoraz

Nesta rua não existe colector do saneamento.

19-2-920

Verapim

A' 4.ª sec. para informar
com relação ao fôco a abrir.

20-2-920

Alvarozoraz

Não ha inconveniente.

Porto, 21 de Fevereiro de 1920

Proctor Antonio Teixeira

A.C. de Estética

24-2-920

Alvarozoraz

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 27 de Fe de 1920

O Secretário

Aprovado

[Signature]

Frederico de Almeida

[Signature]

Informo que o pedido merece deferimento, em a condição imposta pela Comissão de Embellezamentos Sanitários.

2-3-920

Pelo Engº Chefe,

[Signature]

[Signature]

*Proposta
deferimento
pelo Engº Chefe
Luis de Oliveira*

30400
25820
25820
59288

Câmara Municipal da Cidade do Porto



395
FF

ANO CIVIL DE 1920

Guia de entrada de depósito N.º 477

Despacho de 6 de Março de 1920

Dinheiro corrente	30 \$ 00
Papeis de crédito	\$
Total Esc. . . .	30 \$ 00

Pela presente guia vai José da Cruz Ferreira
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de trinta escudos em
dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a
licença n.º 578 para construir um prédio na rua
do Molhe a Teragilde, bem como uma muralha de
vedação e um fosso na referida propriedade

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 31 de Julho de 1920

Pe O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Oliveira da Rocha

Recebi a quantia de trinta escudos —

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 31 de Julho de 1920

Registada
Em 31 de Julho de 1920

O Tesoureiro,

[Signature]



396
N.º 5-28



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Jose' da Cruz fern^a

para que possa

constituir um predio para a do
Molhe, fequeria de Nevogilde, bem como uma
murta de vedação e um poço na referida
propriedade, conforme o projecto que
lhe foi aprovado em 6 de Março ult
tendo, *com a condição de impensar
hibilisar a fôrma.*

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Porto e Paços do Concelho, 21 de Julho de 1920.

(a) Carapina d'Almeida e Sousa 1.º Grão
Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

Desta, emolumentos para a Câmara:

Licença	2 \$ 50
Impresso	\$ 03
Taxa	24 \$ 20
Total	29 \$ 73

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de trinta e
cinco Esc., conforme a guia n.º 477.